

§5º Não serão redistribuídos os processos que estejam em quaisquer das tarefas “confirmar”.

§6º Os processos incidentais e os que estejam associados, no Sistema PJE, em face de prevenção, serão redistribuídos à mesma vara dos principais.

§7º Ato da Presidência regulamentará a transferência do acervo arquivado definitivamente.

§8º As relações dos NPU's dos processos transferidos serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), em até 05 (cinco) dias após a transferência.

Art. 8º DETERMINAR que, a partir do dia da instalação previsto no art. 1º deste Ato, a distribuição de novos processos seja aleatória e proporcional aos respectivos acervos dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo Comarca de Petrolina, de acordo com as respectivas competências.

§1º A Coordenadoria dos Juizados acompanhará a distribuição dos feitos e estimativas das pautas de audiências, adotando as medidas necessárias para equalização das pautas, dos acervos e das distribuições de novos processos.

§2º Alcançada a equalização de acervos e das pautas, a distribuição será equitativa e aleatória entre os três Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo Comarca de Petrolina, devendo a Coordenadoria dos Juizados informar à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal – SETIC para a adoção das providências necessárias.

Art. 9º DEFINIR que o Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico, a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal - SETIC e a Secretaria de Planejamento – SEPLAN procedam com as adequações necessárias ao Sistema PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina.

Art. 10. DISPOR que a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal – SGP adote as providências necessárias no sentido de lotar servidores(as), de acordo com a necessidade, a fim de garantir o funcionamento do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina.

Art. 11. DELIBERAR que a Secretaria Judiciária - SEJU faça publicar no Diário de Justiça eletrônico (DJe) a tabela atualizada de substituição automática, considerando as alterações decorrentes deste Ato e adote as demais providências de praxe, decorrentes da presente instalação.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2025.

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 902, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a instalação do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes e sobre a transferência de acervo da 14ª Vara Cível - Seção A para as demais Varas Cíveis da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJPE nº 572, de 19 de junho de 2025, publicada no DJe de 01 de julho de 2025, a qual dispôs sobre a transformação de unidades judiciárias no âmbito deste Poder;

CONSIDERANDO que, de acordo com a supracitada Resolução a 14ª Vara Cível - Seção A da Capital foi transformada no 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que a transformação da unidade judiciária objetiva garantir a distribuição equitativa da força de trabalho, com a observância do princípio do juízo natural e da melhoria dos indicadores estratégicos do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a aplicação de um mesmo percentual de redistribuição sobre a quantidade de processos das varas já existentes beneficiará todas as unidades, resultando em uma redução proporcional de seus acervos e, conseqüentemente, na equalização da carga de trabalho entre a nova unidade e as preexistentes, evitando discrepâncias significativas no acervo final;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95 estabelece o procedimento a ser adotado no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo como um de seus princípios basilares a busca pela conciliação, que se traduz no rito diferenciado e célere;

CONSIDERANDO que a designação das audiências de conciliação é feita diretamente pelo sistema, quando da distribuição dos processos, de acordo com a disponibilidade de pauta de cada unidade;

CONSIDERANDO que, tecnicamente, ainda não é viável, diretamente do sistema, a mudança concomitante de agendas do acervo transferido;

CONSIDERANDO que estão designadas nos Juizados Cíveis da Comarca de Jaboatão dos Guararapes aproximadamente 3.532 audiências não criminais, conforme acompanhamento estatístico da Coordenadoria dos Juizados Especiais (<https://portal.tjpe.jus.br/web/juizados-especiais/estatisticas>);

CONSIDERANDO que, das audiências designadas, 1.033 processos possuem ambas as partes com advogado(a)s constituído(a)s nos autos;

CONSIDERANDO que as estimativas de pautas dos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes estão para 31/08/2026, 10/04/2026 e 21/08/2026, respectivamente;

CONSIDERANDO que a distribuição equitativa e aleatória de novos processos entre as unidades judiciárias, tanto as já existentes quanto as novas, beneficia a todas igualmente, com a conseqüente redução da entrada de novos processos e a observância do princípio do juízo natural;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria dos Juizados tem, entre as atribuições, a de apoiar tecnicamente e orientar os diversos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça, garantindo a unidade entre eles, bem como a integração de recursos e esforços, e a de identificar as causas que estejam retardando ou impedindo o funcionamento adequado dos Juizados Especiais, adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 94 da Resolução TJPE nº 302/2010;

CONSIDERANDO , assim, a necessidade de efetivar a instalação referida unidade, observando-se as peculiaridades do sistema de Juizados,

RESOLVE :

Art. 1º DECLARAR INSTALADO, no dia 16 de setembro de 2025, o 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que funcionará no turno da manhã, das 07:00h às 13:00h.

Parágrafo único. A cerimônia de instalação será realizada às 10h00.

Art. 2º DESIGNAR o Exmo. Desembargador **Fausto de Castro Campos** , 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para presidir os trabalhos solenes de instalação da unidade judiciária referida no art. 1º deste Ato.

Art. 3º INDICAR o Juiz de Direito Dr. José Carvalho de Aragão Neto para responder, cumulativamente, pela nova unidade judiciária, até ulterior deliberação.

Art. 4º DETERMINAR que a distribuição de novos processos para a 14ª Vara Cível - Seção A da Capital seja fechada a partir da 00h00 do dia da instalação previsto no art. 1º.

Art. 5º DEFINIR que o acervo de processos em tramitação da 14ª Vara Cível - Seção A seja transferido para as demais Varas Cíveis da Capital, observando os seguintes critérios:

I - os processos deverão ser sorteados equitativa e aleatoriamente entre as demais Varas Cíveis da Capital;

II - cada Vara Cível da Capital deverá receber quantidade equivalente de processos, considerando:

- a) os processos com e sem sentença;
- b) conclusos e não conclusos, observada cada tarefa de conclusão;
- c) as classes e os assuntos processuais;
- d) o ano de início da fase ou conhecimento ou, não sendo este o caso, o ano de autuação.

§1º A transferência de acervo será realizada por meio de script, a ser executado diretamente no banco de dados do Sistema PJE, não ensejando compensação e alcançará todos os feitos em tramitação, julgados e não julgados, inclusive os processos suspensos e arquivados provisoriamente.

§2º A transferência de acervo deverá, sempre que possível, observar a proporção entre os processos pendentes de Meta 2.

§3º Os processos incidentais e os que estejam associados no Sistema PJE acompanharão o processo principal.

§4º Ato da Presidência regulamentará a transferência do acervo arquivado definitivamente.

§5º As relações dos NPU's dos processos transferidos serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), em até 05 (cinco) dias após a transferência.

Art. 6º ESTABELECE que, a partir do dia da instalação previsto no art. 1º deste Ato, a distribuição de novos processos seja equitativa e aleatória entre as unidades judiciárias da Comarca da Capital, de acordo com as respectivas competências.

Art. 7º DISCIPLINAR, na Comarca de Jaboatão, a redistribuição eletrônica, equitativa e aleatória dos processos em tramitação nos Juizados anteriormente existentes, de forma a garantir que remetam quantidade proporcional de feitos e que o novo Juizado inicie com acervo médio proporcional ao acervo total existente na respectiva competência.

§1º A redistribuição de que trata o caput será realizada, por meio de transferência, mediante execução de script, a ser executado diretamente no banco de dados do Sistema PJE e alcançará todos os feitos em tramitação, julgados e não julgados, inclusive os processos suspensos e arquivados provisoriamente, que não tenham audiências designadas a partir da data da instalação prevista no art. 1º deste Ato, observados:

I - com e sem sentença, de cada ano de início da fase de conhecimento e, em relação àqueles nos quais não haja data de início de tal fase, de cada ano de autuação;

II - de cada uma das tarefas "minutar";

III - de cada classe processual;

IV - de cada assunto processual cadastrado como principal.

§2º Os processos com audiências de conciliação já designadas serão transferidos de forma a preservar a designação prévia e o equilíbrio das pautas de audiências.

§3º Havendo disponibilidade de pauta, as audiências poderão ser antecipadas, desde que as partes sejam devidamente intimadas.

§4º Não serão redistribuídos os processos que estejam em quaisquer das tarefas "confirmar".

§5º Os processos incidentais e os que estejam associados, no Sistema PJE, em face de prevenção, serão redistribuídos à mesma vara dos principais.

§6º Ato da Presidência regulamentará a transferência do acervo arquivado definitivamente.

§7º As relações dos NPU's dos processos transferidos serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), em até 05 (cinco) dias após a transferência.

Art. 8º DECIDIR que, a partir do dia da instalação previsto no art. 1º deste Ato, a distribuição de novos processos seja aleatória e proporcional aos respectivos acervos dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo Comarca de Jaboatão, de acordo com as respectivas competências.

§1º A Coordenadoria dos Juizados acompanhará a distribuição dos feitos e estimativas das pautas de audiências, adotando as medidas necessárias para equalização das pautas, dos acervos e das distribuições de novos processos.

§2º Alcançada a equalização de acervos e das pautas, a distribuição será equitativa e aleatória entre os quatro Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo Comarca de Jaboatão dos Guararapes, devendo a Coordenadoria dos Juizados informar à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal – SETIC para a adoção das providências necessárias.

Art. 9º DEFINIR que o Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico, a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal - SETIC e a Secretaria de Planejamento – SEPLAN procedam com as adequações necessárias ao Sistema PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 10. DISPOR que a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal – SGP adote as providências necessárias no sentido de lotar servidores(as), de acordo com a necessidade, a fim de garantir o funcionamento 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 11. DELIBERAR que a Secretaria Judiciária - SEJU faça publicar no Diário de Justiça eletrônico (DJe) a tabela atualizada de substituição automática, considerando as alterações decorrentes deste Ato e adote as demais providências de praxe, decorrentes da presente instalação.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2025.

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;